

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -**  
**CAPES**

EDITAL nº 023/2006-CGCI/CAPES

Chamada Pública de Projetos para a Escola de Altos Estudos – Cooperação  
Acadêmica Internacional em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, torna público e convoca os interessados a apresentarem projetos de cooperação acadêmica internacional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a patrocinar a vinda de docentes e pesquisadores de alto nível para o Brasil, nos termos seguintes.

1. OBJETO

- 1.1 A Escola de Altos Estudos é uma iniciativa para fomentar a cooperação acadêmica e o intercâmbio internacional em cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado, doutorado, bem como no pós-doutorado, mediante a visita de docentes e pesquisadores de alto nível (“professores visitantes”), em apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados no País.
- 1.2 A Escola de Altos Estudos tem por objetivo apoiar, com recursos da CAPES, a realização de cursos monográficos de alto nível, inclusive intensivos, a serem oferecidos por professores visitantes de elevado conceito internacional, para atuarem junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros, de modo a fomentar o intercâmbio acadêmico internacional.
- 1.3 A Escola de Altos Estudos utilizar-se-á da infra-estrutura dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando a elevar a formação de recursos humanos qualificados, e fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos pós-graduados, contribuindo assim, para desenvolver capacidades, consolidar e ampliar o pensamento crítico em áreas estratégicas para o desenvolvimento do País.
- 1.4 A Escola de Altos Estudos deverá contribuir para o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais, envolvendo a participação articulada de diferentes programas de mestrado e doutorado interessados em uma programação.

1.5 A Escola de Altos Estudos permitirá a oferta, pelos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais, de cursos monográficos de excelência aos estudantes de pós-graduação brasileiros.

1.6 A Escola de Altos Estudos não elimina nem substitui os programas já existentes de professores visitantes, com suas finalidades e características específicas, bem como com suas exigências de qualidade.

## 2. PROPOSTAS

2.1 Poderão apresentar propostas de projetos de cooperação acadêmica internacional em nível de pós-graduação *stricto sensu*:

a) cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente com notas 5, 6 e 7, conforme os processos de avaliação conduzidos pela CAPES;

b) sociedades de pesquisa científica credenciadas junto à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

2.2 Os projetos deverão ser assinados pelo representante legal da instituição proponente.

2.3 Os projetos poderão ser apresentados pelos proponentes previstos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1, de maneira individual ou consorciada, em qualquer época do ano.

2.4 A análise das propostas deverá ser feita nos prazos estabelecidos no item 4.6 deste Edital, nas seguintes modalidades:

a) em meio eletrônico: para o endereço [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br); e

b) em papel, para o seguinte endereço, sob a referência “**EDITAL nº 02/2006-CAPES**”:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional – “Escola de Altos Estudos”  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, bloco L, anexo I, sala 205  
70 047-900 - Brasília/DF

## 3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 Os cursos oferecidos no âmbito da Escola de Altos Estudos poderão contemplar todas as áreas do conhecimento.

3.2 O projeto deverá indicar:

- a) o professor visitante a ser convidado, necessariamente radicado no exterior, de alto nível acadêmico e com reconhecidas realizações e inovações teóricas ou científicas de importância internacional;
- b) currículo atualizado do professor;
- c) justificativa do convite, com fundamento na competência do proponente para fazer uso aprofundado do curso e na importância do professor visitante para contribuir com uma grande parte dos cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- d) carta do professor convidado, demonstrando interesse em participar do curso proposto;
- e) programa do curso a ser ministrado, indicando a duração, o período, a metodologia acadêmica e a dinâmica do curso;
- f) infra-estrutura física e logística disponível, indicando o local, os equipamentos e acessórios a serem utilizados no curso, inclusive quanto ao auditório, à tradução simultânea e à teletransmissão das aulas, bem como sua gravação em suporte audiovisual, para memória, arquivo e divulgação;
- g) número máximo de matrículas presenciais compatível com a infra-estrutura disponibilizada para o curso, considerando inclusive a participação de outros cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* interessados, afora o curso proponente;
- h) os créditos que o programa de pós-graduação *stricto sensu* responsável pelo curso irá atribuir e reconhecer pelo aproveitamento acadêmico no curso proposto;
- i) a indicação de professor do curso proponente, com respectivo currículo, responsável pelo apoio ao curso, inclusive para aferir o aproveitamento dos alunos e para atribuir nota ou conceito;
- j) estimativa inicial de orçamento, indicando as necessidades para o curso;  
e
- k) contrapartida técnica e eventual contrapartida financeira.

3.3 As propostas deverão contemplar cursos de natureza eminentemente expositiva.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1 Os projetos encaminhados serão examinados e selecionados por comissão de avaliação a ser constituída pela CAPES especificamente para os fins deste Edital, conforme os seguintes critérios:

- a) conformidade do projeto com os objetivos da Escola de Altos Estudos;
- b) relevância internacional do professor visitante a ser convidado;
- c) impacto no avanço da pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa brasileiras, na área do curso proposto;
- d) número de estudantes de pós-graduação contemplados pelo curso;
- e) créditos a serem atribuídos e reconhecidos pelo aproveitamento acadêmico no curso, proporcionalmente aos créditos obrigatórios para titulação;
- f) apoio de infra-estrutura e logística oferecido pelo Proponente ao curso e à manutenção do professor visitante no País durante sua estadia; e
- g) exeqüibilidade e custo do projeto, bem como disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.2 A seleção será feita em duas fases:

- a) *Primeira Fase*: exame das propostas e pré-seleção de projetos;
- b) *Segunda Fase*: seleção final, conforme disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.3 Após a primeira fase da seleção, os projetos pré-selecionados serão divulgados aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* do País, para que os interessados indiquem, no prazo fixado pela CAPES, os créditos que irão atribuir e reconhecer pelo aproveitamento acadêmico no curso proposto e os professores, com respectivos currículos, responsáveis por aferir o aproveitamento acadêmico e atribuir nota ou conceito a seus estudantes.

4.4 Na segunda fase da seleção serão considerados especialmente:

- a) o número total de estudantes de pós-graduação contemplados, vedada a seleção final de projetos que não disponibilizem parcela significativa de matrículas presenciais à participação de outros cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* interessados; e

b) os créditos a serem atribuídos e reconhecidos pelo aproveitamento acadêmico no curso, proporcionalmente aos créditos obrigatórios para titulação, por parte dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* interessados.

4.5 A seleção final somente será formalizada mediante compromisso, por parte dos responsáveis pelos cursos e programas de pós-graduação envolvidos, em atribuir e reconhecer créditos pelo aproveitamento acadêmico no curso considerado.

4.6 A seleção será feita pela CAPES conforme os seguintes prazos:

<b>Fase</b>	<b>Prazos</b>
I. Encaminhamento de propostas	Fluxo contínuo
II. Seleção - Primeira Fase	Até 60 (sessenta) dias
III. Manifestação dos programas interessados	Até 60 (sessenta) dias
IV. Seleção Final - Segunda Fase	Até 30 (trinta) dias

4.7 Os prazos para as fases II, III e IV do item 4.6 serão contados da data de recebimento da proposta encaminhada.

4.8 Propostas selecionadas nos termos deste Edital e não financiadas em 2006 poderão ser financiadas nos exercícios subseqüentes, conforme disponibilidade orçamentária da CAPES, na forma da legislação aplicável.

4.9 As propostas podem ser apresentadas com antecedência de até dois anos, em relação à data prevista para a vinda do professor visitante.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os cursos e programas poderão apresentar mais de um projeto de curso, hipótese em que deverá ser formalizada uma proposta para cada projeto.

5.2 A estimativa inicial de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio.

5.3 O orçamento final do curso será pactuado entre a CAPES e a instituição responsável pelos projetos aprovados na seleção final.

5.4 O professor visitante fará jus a passagens aéreas internacionais, diárias e bolsa de disseminação de estudos limitada esta última em R\$24.000,00 (virte e quatro mil reais) por mês. Este limite será aplicado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do professor visitante no Brasil.

5.5 São itens financiáveis pela CAPES:

- a) passagens internacionais, diárias e bolsa de disseminação de estudos, nos termos do item 5.4
- b) material de consumo;
- c) aquisição de acervo bibliográfico;
- d) serviços de tradução simultânea;
- e) infra-estrutura de teletransmissão; e
- f) gravação e legendagem do curso em DVD ou outros meios e transcrição das aulas.

5.6 Não são itens financiáveis pela CAPES:

- a) bens de capital;
- b) custeio de auditórios;
- c) apoio à estadia e à manutenção do professor visitante.

5.7 As despesas deste Edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, no Programa “1375 - Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica”, Ações “0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País” e “4019 - Fomento à Pós-Graduação”, limitados, em 2006, a:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por projeto; e
- b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no exercício.

5.8 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitadas pelo e-mail [altosestudos@capes.gov.br](mailto:altosestudos@capes.gov.br).

5.9 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

**Jorge Almeida Guimarães**  
**Presidente**